

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 11.
Portaria nº 427, publicada no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 11 - Republicada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Governo do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Estadual de Campinas, com sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade a distância.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.010347/2007-41		
SAPIEnS N°: 20070001975		
PARECER CNE/CES N°: 95/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/4/2009

I – RELATÓRIO

Consta, nos autos do presente processo, que a Universidade Estadual de Campinas protocolou, no Ministério da Educação, em 27 de março de 2007, pedido de credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, apresentando o projeto do curso de especialização em Gestão Educacional, na mesma modalidade.

A Universidade de Campinas – Unicamp, criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis nºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967, e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo, é uma entidade autárquica, de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, subordinada ao Governo do Estado de São Paulo.

A Universidade, localizada na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, s/n, Barão Geraldo, no município de Campinas, Estado de São Paulo, tem três *campi*, localizados em Campinas, Piracicaba e Limeira, e compreende 21 unidades de ensino e pesquisa, unidades hospitalares no *campus* de Campinas, 23 centros interdisciplinares e dois colégios técnicos, com cerca de 50 mil pessoas. É considerada a universidade brasileira com o maior índice de alunos na pós-graduação (48%).

Ao presente processo foi anexado o Parecer nº 77/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado de 25 de fevereiro de 2009.

Nesse parecer, em que a Secretaria de Educação a Distância (SEED) faz constar observações sobre as dimensões avaliadas, extraídas do Relatório da Comissão, consta, também, que a Secretaria de Educação Superior – SESu analisou a parte documental e, após essa análise, recomendou o prosseguimento do processo, encaminhando-o ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para realização de verificação *in loco*.

O Relatório da Comissão de Verificação, cód.: 58.469, em formulário *de Credenciamento Institucional para Oferta de Educação a Distância*, do INEP, está assinado pelos professores Neimar Machado de Sousa, Marcos Antonio Barbosa de Melo e Adauto de Souza Ribeiro, que realizaram os procedimentos da avaliação, no período de 24 a 26 de novembro de 2008.

O seu parecer final vem nos seguintes termos:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior (SESu) e neste instrumento de avaliação, a proposta da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP apresenta um perfil BOM de qualidade.

● **Mérito**

Dos relatórios mencionados, da Comissão de Verificação e da Secretaria de Educação a Distância, extraem-se as seguintes informações:

Dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância

1 Quanto à experiência da Instituição nessa modalidade, a Unicamp, através de suas unidades, vem realizando projetos para o desenvolvimento de Tecnologias na Educação a Distância, desde 1999, por meio de cursos de uso e desenvolvimento de Tecnologia na Educação, voltados para a EAD. Assim, cursos de extensão e disciplinas a distância foram oferecidos por meio da Internet.

2 Quanto aos projetos de EAD, vários foram e continuam sendo desenvolvidos, como, por exemplo, o TeEduc e TIDIAAe.

Envolveram-se nesses projetos as instituições regionais: FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FUNDAP – Fundação para o Desenvolvimento Administrativo Paulista, Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Centro Paula Souza, Fundação Padre Anchieta – TV Cultura, USP e UNESP.

A Unicamp também formou um consórcio, contando com a participação das Escolas Técnicas (Etec) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), além de 70 polos já implantados no Estado, lançando mão de tecnologias de informação e comunicação.

3 Quanto ao Programa de Pós-Graduação na Unicamp, há previsão para a sua criação, a partir de 2009, com cerca de 6.000 vagas.

O conceito atribuído a esta dimensão foi 4.

Dimensão 2 - Corpo Social

1 Quanto à coordenação, o professor responsável pelo Grupo Gestor de Educação a Distância e sua equipe possuem experiência e formação acadêmica na área de Educação a Distância.

2 Quanto ao corpo docente, foram cadastrados 49 professores, incluindo os do curso de pós-graduação, do Grupo de Trabalho em EAD e do Grupo Gestor de Educação a Distância – GGEAD.

A maioria absoluta desses professores são doutores contratados em regime de dedicação exclusiva.

A equipe de professores é experiente na reflexão sobre educação a distância e possui capacidade técnica para atender à infraestrutura necessária para a EAD.

3 Quanto à capacitação dos docentes e tutores, há material didático produzido para esse fim.

Os tutores de EAD são os alunos dos programas de pós-graduação da IES e o quadro tem capacitação suficiente para atender à demanda atual.

No entanto, a Comissão apontou a necessidade de ampliar as políticas de capacitação, inclusive com relação à sensibilização da comunidade acadêmica, tendo em vista a necessidade apontada por professores e corpo técnico-administrativo de crescimento no uso das novas tecnologias da informação.

Esta dimensão recebeu conceito 5.

Dimensão 3 - Instalações Físicas

1 Quanto ao local da administração da EAD, consta que ela fica no Centro de Computação da Unicamp, cujas instalações, como salas de apoio para a produção de conteúdos multimídia, sistema de informática e capacidade para atender aos professores do ensino a distância, foram consideradas adequadas, assim como a infraestrutura de serviços para atendimento do seu corpo social, como: restaurantes, lanchonetes, cafés, livrarias, bancos, telefones públicos, estacionamentos e serviço de reprografia.

2 Quanto aos laboratórios de informática e multimeios para EAD, há registro de que são plenamente satisfatórios, tendo em vista o uso de ambientes virtuais de aprendizagem desenvolvidos pela Unicamp (Teleduc – NIED) e teleconferência via Webconferência (Câmara Web, entre outros).

3 Quanto às bibliotecas, a Unicamp também possui rede de internet que permite o seu acesso gratuito.

A Biblioteca Central pode atender satisfatoriamente aos alunos dos polos regionais, através de cadastro próprio para acesso nos polos, contando, atualmente, com um acervo aproximado de 700 mil exemplares, 8 mil periódicos da CAPES on-line, 24 mil teses e dissertações e 250 mil e-books, acessados mediante IP fixo, em diferentes áreas do conhecimento.

As 23 bibliotecas da Unicamp, *campus* de Campinas, têm uma política de aquisição prioritária de toda a bibliografia indicada pelos docentes dos cursos de graduação e pós-graduação, além da manutenção de uma coleção atualizada de publicações periódicas e multimídia.

4 Quanto à política da Unicamp, de aquisição e expansão para atender ao ensino nos polos regionais, ela foi considerada pela Comissão como excelente, e a intenção de expansão e atualização de equipamentos necessários às atividades de EAD consta no Planejamento Estratégico 2007 – 2010.

No entanto, afirma a Comissão, não há menção quanto à origem dos recursos destinados à EAD.

Esta dimensão recebeu da Comissão conceito 4.

Da análise transcrita, duas fragilidades podem ser verificadas:

1 Necessidade de ampliar as políticas de capacitação, inclusive com relação à sensibilização da comunidade acadêmica.

Nesse sentido, ao indicador *Plano de expansão e atualização de equipamentos*, da dimensão 2, foi atribuído pela Comissão conceito 2.

2 Não há menção quanto à origem dos recursos destinados à EAD.

Nesse sentido, o indicador *Plano de expansão e atualização de equipamentos*, da dimensão 2, também obteve conceito 2 dos Avaliadores.

Em relação à primeira fragilidade, consideramos que a Universidade Estadual de Campinas teria condições de atender a essa expansão, tendo em vista as afirmações da Comissão de que a Unicamp tem experiência, desde 1999, em projetos para o desenvolvimento de Tecnologias na Educação a Distância, bem como, em projetos de EAD que foram e continuam sendo desenvolvidos, a exemplo do TelEduc e TIDIAA.

Acrescente-se que há, cadastrados, 49 professores, incluindo os do curso de pós-graduação, do Grupo de Trabalho em EAD e do Grupo Gestor de Educação a Distância – GGEAD, equipe essa de professores com experiência na reflexão sobre educação a distância e com capacidade técnica para atender à infraestrutura necessária para a EAD.

No entanto, não se devem considerar, nesse sentido, os tutores de EAD, uma vez que são alunos dos programas de pós-graduação da Unicamp, e não profissionais contratados pela IES, para esse fim.

A segunda fragilidade, considerando, ainda, que a Instituição tem como previsão a abertura de 6.000 vagas em seu programa de pós-graduação, deverá ser assumida pelo Mantenedor da Unicamp, o Governo do Estado de São Paulo.

A Secretaria de Educação a Distância, em seu parecer acima referido, também faz menção ao Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Educacional, na modalidade a distância, solicitado pela Instituição, apresentando as seguintes informações:

O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Educacional, apresentado pela IES, informa que este será ofertado em 390 horas, das quais 180 serão ministradas presencialmente, e 180 horas serão ministradas à distância através de vídeo-aulas, videoconferências e outros meios. Conforme o PPC, o curso está dividido em 12 blocos de três semanas cada, organizadas da seguinte forma: o calendário iniciará por uma aula inaugural na qual será apresentado um vídeo com informações básicas sobre o curso, sobre o site do projeto e sobre o ambiente de educação a distância (EAD) TelEduc. (...) Em seguida à aula inaugural, terá início o ciclo de cada disciplina do curso. Este ciclo compreende as aulas a distância e presenciais. A primeira semana de estudos será realizada a distância. No sábado, ao final da primeira semana, haverá a primeira aula presencial. Em seguida, uma semana a distância, segunda aula presencial no sábado e mais uma semana a distância, quando é finalizada a disciplina.

O referido documento prevê também a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Por essas informações, o projeto pedagógico do curso pleiteado de Especialização em Gestão Educacional, na modalidade a distância, atende aos requisitos quanto à carga horária, às provas presenciais e à defesa presencial e individual de trabalho de conclusão de curso.

A Secretaria de Educação a Distância, em sua conclusão, manifesta-se favorável ao credenciamento solicitado pela Instituição, nos termos abaixo transcritos:

*Face ao exposto e considerando que, em termos globais, o projeto em análise teve avaliação favorável por parte da Comissão de Especialistas do INEP, está de acordo com a legislação vigente e com os Referenciais de Qualidade em Educação Superior na Modalidade a Distância, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se **favorável** ao credenciamento da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, ambos com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.*

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será encaminhado, juntamente com o processo, ao Conselho Nacional de Educação.

Pelo exposto, lembrando, ainda, que o credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível (§ 2º do artigo 12 do Decreto nº 6.303/2007), e que as atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos credenciados (§ 4º do artigo 45 da Portaria Normativa nº 40/2007), considero que a Universidade Estadual de Campinas atende à legislação aplicável para o credenciamento pleiteado, tendo em vista os conceitos obtidos na avaliação *in loco* e a manifestação favorável da Secretaria de Educação a Distância, à qual, em atendimento ao inciso I do § 4º do art. 5º

do Decreto 5.773/2006, *compete especialmente instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007).*

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, s/n, Barão Geraldo, no município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Gestão Educacional, na modalidade a distância.

Brasília (DF), 1º de abril de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente